

## **EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.555, de 2004.**

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1996.

### **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o artigo 5º ao Substitutivo apresentado pelo Relator, com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

“Art 5º As reservas e provisões advindas dos pagamentos de prêmios são considerados patrimônio sob gestão dos que exercem a atividade econômica seguradora.”

### **JUSTIFICATIVA**

A matéria está colocada de forma incompleta e dispersa no direito atualmente em vigor. As seguradoras são empresas que criam, desenvolvem e administram profissionalmente carteiras ou fundos formados pelos prêmios, as contribuições prestadas pelos estipulantes e segurados (membros da carteira), com isso garantindo seus clientes e terceiros beneficiários contra efeitos prejudiciais dos sinistros que virão a ocorrer com alguns deles, o custo da gestão, a remuneração dos comercializadores, e o lucro delas próprias. Por essa dinâmica caracterizadora da atividade e dos contratos de seguro é que uma seguradora não administra o que é seu, mas o que fundamentalmente é de uma coletividade de terceiros, e deve permanentemente constituir provisões, o que se caracteriza pela expressão “prêmios recebidos e não ganhos”, que corrobora o sentido do art. 84 do Decreto-lei nº 73/66.<sup>1</sup>

Ao apresentar a diferença entre patrimônio próprio e patrimônio sob gestão, a norma proposta possibilita a todos, de forma clara, direta e simples, o conhecimento de que uma seguradora se encarrega da gestão de recursos dos quais são titulares terceiros, os membros de suas carteiras de clientes e seus beneficiários. Se por um lado serve como importante instrumento para prevenir exacerbadas disposições patrimoniais por parte das seguradoras, ela também lembra a real natureza do negócio de seguro para os terceiros, sejam segurados, beneficiários ou operadores do direito em geral.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Deputado **BRUNO ARAÚJO**  
PSDB/PE

---

<sup>1</sup> “Art 84. Para garantia de todas as suas obrigações, as Sociedades Seguradoras constituirão reservas técnicas, fundos especiais e provisões, de conformidade com os critérios fixados pelo CNSP, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.”